





Filipe Denki

Advogados

Goiânia/GO, 31 de julho de 2025.

Ao Ilmo.

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

 62/981484489
 filipedenki@hotmail.com
 @filipedenki
 @filipedenki

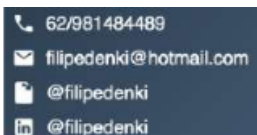
R. João de Abreu, 116, Salas. 307/308
Ed. Euro Working Concept
Setor Oeste, Goiânia - GO
74120-110

Filipe Denki

Advogados

Prezado Senhor, no exercício das atribuições como Administrador Judicial (“AJ”) nomeado por força da decisão prolatada na movimentação n.º 33, dos autos principais da Recuperação Judicial do GRUPO GIFFONI, protocolizada sob o n.º 5371801-56.2025.8.09.0051 e que tramita perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e nos termos do artigo. 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente a todos os integrantes do referido grupo, em recuperação judicial, quais sejam: 01) RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 01312446741, Órgão Expedidor SENATRAM - GO, inscrito no CPF/MF sob nº 943.487.661-34, residente e domiciliada à Rua 9 Até 1387 Lado Ímpar 353, s/n, Apartamento 300, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 741400-40, e AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 54.108.743/0001-09, com sede na Rua 9, Nº 353, Edif. Himalaia Apt. 300, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-010, a saber:

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora; Acompanhando a suso referenciada documentação, as devedoras deverão municiar, também, cópia da memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências, a fim de viabilizar a concreta verificação do saldo devido.
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro e fevereiro 2025;
- 4) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos/insumos, prestação de serviços ou materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel;
- 5) Relação dos imóveis próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias etc.;
- 6) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa devedora, em formato pdf e xls;
- 7) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;



R. João de Abreu, 116, Salas. 307/308
Ed. Euro Working Concept
Setor Oeste, Goiânia - GO
74120-110

Filipe Denki

Advogados

8) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial: Área de plantio; Área de colheita; Área sistematizada; Qtde de produtos comercializados em ton.; Quantidade de produtos comercializados em R\$; Quantidade de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento; Qtde de funcionários registrados; outros indicadores de performance que as devedoras entenderem importante para demonstrar o soerguimento empresarial.

Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

9) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

11) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

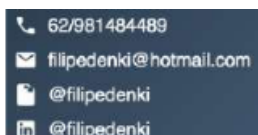
12) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (06/02/2025);

14) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro e fevereiro 2025, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável: Relatório de caixa; Aplicações financeiras; Outros ativos; Dívida financeira; Adiantamento de clientes; Prejuízos acumulados; Ebtida projetado e realizado; Resultado contábil e financeiro; Fluxo de caixa; Ativo imobilizado; e Funcionários (por setor).

15) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro e fevereiro 2025, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

16) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas dos devedores e do respectivo contador(a).



R. João de Abreu, 116, Salas. 307/308
Ed. Euro Working Concept
Setor Oeste, Goiânia - GO
74120-110

Filipe Denki

Advogados

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 17/04/2025, para o link de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores

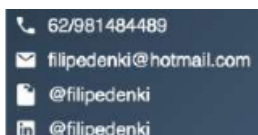
Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;

b) Os indicadores arrolados nos itens 8 a 14;

c) A planilha mencionada no item 15 acima (preenchida e atualizada); e

d) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).



R. João de Abreu, 116, Salas. 307/308
Ed. Euro Working Concept
Setor Oeste, Goiânia - GO
74120-110

Filipe Denki

Advogados

Por fim, cumpre-nos frisar, ressaltar e advertir que o art. 64 da Lei n.º 11.101/2005 cuidou de positivar que, durante o procedimento recuperacional, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

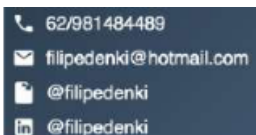
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Nestes termos, em sendo constatado a infringência de qualquer das condições expressamente vedadas e repelidas pela legislação vigente, esta administração judicial comunicará imediatamente ao juízo para as providências incidentes na espécie.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 98148-4489 ou pelos e-mails filipedenki@gmail.com (preferencialmente).

Atenciosamente,

FILIPEDENKI BELEM PACHECO
OAB/GO – 34.021
Administrador Judicial



R. João de Abreu, 116, Salas. 307/308
Ed. Euro Working Concept
Setor Oeste, Goiânia - GO
74120-110